

dências na documentação apresentada pelas entidades sem fins lucrativos.

7.7. Enquanto estiver vigente o credenciamento no prazo previsto no subitem 7.6, poderá demais entidades sem fins lucrativos interessadas solicitar seu credenciamento, desde que preencha as exigências dos itens 4 e 7 deste Edital e demais correlatos.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a participação, neste edital, à organização que se enquadre em alguma das seguintes situações:

8.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

8.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

8.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.1.4.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

2. b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. c) das condições previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

8.1.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

1. a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2. b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

8.1.7. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar todos os documentos, indicados nos subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhado dos seguintes documentos:

1. a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;

2. b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3. c) ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos, registrada no órgão competente;

4. d) relação do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

5. e) comprovantes de endereço da sede da entidade sem fins lucrativos e dos integrantes do seu quadro dirigente;

6. f) certidões de regularidade da entidade sem fins lucrativos:

Certidão de Regularidade Fiscal da União;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;

Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão de Regularidade Fiscal do Município;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;

1. g) declaração da entidade sem fins lucrativos de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública;

2. h) declaração da entidade sem fins lucrativos, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3. i) declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da entidade;

4. j) declaração do dirigente máximo da entidade sem fins lucrativos pela veracidade de todas suas informações;

5. k) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades sem fins lucrativos ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia.

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área de educação, saúde e assistência social por meio de apresentação de um desses documentos:

1. a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

2. b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

Parágrafo único: a apresentação de Termo de Fomento ou Colaboração celebrado com qualquer outro ente da unidade federativa, suprirá as exigências estabelecidas nas alíneas supramencionadas.

10. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

10.2. A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.3. A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

10.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à entidade sem fins lucrativos sobre a decisão.

10.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à SEAC.

10.6. O recurso deverá ser protocolado através do e-mail: comissao@seac.pa.gov.br, cabendo à Comissão de Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

10.7. Mantido o indeferimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Titular desta Secretaria.

10.8. Após o credenciamento, a Comissão Especial de Seleção deverá realizar a inserção das entidades credenciadas no endereço eletrônico da SEAC, qual seja, www.seac.pa.gov.br, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

10.9. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção da SEAC, caberão recursos administrativos, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado da análise.

10.10. Os recursos deverão ser endereçados à SEAC para o endereço eletrônico da Secretaria, comissao@seac.pa.gov.br, apresentados em forma de petição, clara e objetivamente, e assinado pelo representante legal da recorrente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital estará à disposição das instituições interessadas, no período da data da publicação até o término da vigência deste credenciamento conforme Item 11.2, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.seac.pa.gov.br/>.

11.2. A SEAC reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no <http://www.seac.pa.gov.br/>.

11.3. É facultado à SEAC promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada.

11.4. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração.

11.5. A efetiva celebração do termo de colaboração dar-se-á com entidade selecionada pela SEAC conforme atendimento exigíveis.

11.6. A SEAC poderá prorrogar os prazos constantes neste Edital de acordo com sua conveniência e necessidade, desde ocorram fatos que justifiquem tal medida.

11.7. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

11.8. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular desta Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, poderá ser revogado ou anulado.

11.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio do requerimento de credenciamento constante no subitem 9.1, de forma eletrônica, pelo e-mail: comissao@seac.pa.gov.br, cabendo a resposta ser dada pela Comissão de Seleção.

11.10. A Comissão de Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

11.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEAC, observada a legislação aplicável.

11.12. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da entidade sem fins lucrativos do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas neste edital.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A entidade credenciada, por si, por seus colaboradores e contratados, obriga-se, a atuar no presente Credenciamento e no termo que vier a